

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 - SECULT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025 - SECULT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE
GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA MC PRODUÇÕES
PROMOCOES E EVENTOS LTDA,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Cultura do Município, a Sra. **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº42 - Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG nº 2.059.033 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **MC PRODUÇÕES PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 28.078.267/0001-10, sediada na R SEVERINO JUSTINO DE OLIVEIRA, 33, Letra A, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP: 54.762-670, neste ato representada pela Sra. **Alberto Silva de Carvalho**, portador do CPF sob o nº 652.849.844-04, RG nº 3.725.010 SDS/PE, brasileiro, residente e domiciliado à R. Samaria, 601, CEP: 54768-250, Camaragibe/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DE PALCO, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE BACKSTAGE, ROADIES E ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá fornecer os serviços e, quando aplicável, os equipamentos correspondentes aos itens pelos quais foi habilitada, conforme o critério de menor



preço, em estrita observância às especificações estabelecidas no presente instrumento de credenciamento, visando ao atendimento das demandas relacionadas ao Festival de Inverno de Garanhuns – FIG.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade de Medida	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Direção de palco	88	Diária	R\$ 1.654,77	R\$ 145.619,76
2	Assistência de palco	80	Diária	R\$ 1.158,34	R\$ 92.667,20
3	Direção de backstage	88	Diária	R\$ 992,86	R\$ 87.371,68
4	Coordenação de backstage	88	Diária	R\$ 1.323,82	R\$ 116.496,16
5	Roadies (montagem e desmontagem de equipamentos de palco)	154	Diária	R\$ 992,86	R\$ 152.900,44
6	Assistência de produção	52	Diária	R\$ 827,39	R\$ 43.024,28
VALOR GLOBAL					R\$ 638.079,52

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 638.079,52 (seiscentos e trinta e oito mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços citados será acompanhada pela Fiscalização da Secretaria de Cultura e deverá estar em conformidade com o disposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato é regido integralmente pelas disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos, aos quais a CONTRATADA aderiu de forma expressa e irrevogável, passando a integrá-lo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de execução poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de prazo de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos serviços será realizado exclusivamente com base nas demandas efetivamente executadas, conforme as especificações constantes nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitando-se os valores unitários contratados e os quantitativos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do **protocolo da Nota Fiscal/Fatura**, devidamente **atestada** pelo setor competente, desde que acompanhada de toda a documentação exigida neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura contendo:

- Data de emissão;
- Dados completos da contratada e da Administração contratante;
- Número deste contrato;
- Descrição detalhada dos serviços prestados (com valores unitários e totais);
- Período de execução;
- Destacamento dos tributos incidentes, se houver;
- Dados bancários (banco, agência, número da conta e nome do titular);

II – Ordem de Serviço devidamente assinada;

III – Relatório de Execução dos Serviços, com data, local, tempo de atuação, nome(s) dos profissionais, tipo de serviço (Libras e/ou audiodescrição) e público estimado;

IV – Comprovação da execução dos serviços, mediante:

- Registros audiovisuais;
- Lista de presença (quando houver),
- Clipping ou outro meio de verificação;

V – Validação da prestação do serviço pela unidade demandante;

VI – Certidões atualizadas de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).



caso os prazos das apresentadas na habilitação estejam vencidos.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da mesma pessoa jurídica credenciada, com o mesmo CNPJ constante dos documentos de habilitação, sendo vedado o uso de filiais, terceiros ou CNPJs diversos, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatando-se qualquer incorreção, inconsistência ou ausência de informações na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos exigidos, o pagamento será suspenso até a devida regularização. O prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO – Não serão aceitas Notas Fiscais com descontos em bancos, cedidas em operações de factoring ou emitidas por terceiros. O pagamento será feito exclusivamente por transferência bancária à conta da titularidade da contratada, vedado o repasse a contas de terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas bancárias relacionadas à transferência de valores para contas fora da praça da sede da contratante correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO "FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS".
Despesa	499	



Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços de forma profissional, ética e eficiente, de acordo com as atribuições previstas para sua função e as orientações da Secretaria de Cultura;
- II – Cumprir rigorosamente os horários, locais e atividades definidos pela coordenação do evento, apresentando-se pontualmente e em condições adequadas para o exercício da função;
- III – Utilizar os equipamentos, ferramentas e recursos disponibilizados com zelo, respondendo por eventuais danos causados por uso inadequado ou negligente;
- IV – Manter conduta respeitosa e colaborativa no relacionamento com artistas, equipes técnicas, público e demais envolvidos nas festividades;
- V – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e cíveis devidos em decorrência da execução contratual, inclusive os relativos aos seus profissionais, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária,



- VI – Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos exigidos na habilitação, especialmente para fins de liberação de pagamentos;
- VII – Comunicar previamente qualquer impedimento de comparecimento ou execução dos serviços, justificando adequadamente;
- VIII – Arcar com os danos materiais ou morais eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, assumindo responsabilidade civil pelos prejuízos decorrentes da execução dos serviços;
- IX – Respeitar as normas de segurança, higiene, saúde e regulamentações vigentes aplicáveis ao evento e aos espaços onde atuar;
- X – Manter atualizados seus dados cadastrais e contatos oficiais, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de falha de comunicação imputável à contratada;
- XI – Não transferir a execução contratual a terceiros sem autorização prévia da Administração, observando o disposto da Lei nº 14.133/2021;
- XII – Arcar com todos os tributos, encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive com deslocamentos, hospedagem e alimentação de seus profissionais, quando exigidos pela demanda, salvo se expressamente pactuado em contrário pela Administração.
- XIII - Não representar ou se identificar como servidor ou funcionário público, reconhecendo o caráter autônomo da prestação de serviços, sem vínculo empregatício com o Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATANTE

- I – Planejar, organizar e coordenar a execução do Festival de Inverno Garanhuns;
- II – Convocar os credenciados conforme a demanda e programação do evento, observando a ordem de credenciamento, especialidade e disponibilidade;
- III – Disponibilizar, com antecedência razoável, as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo local, data, horário, equipe técnica envolvida e orientações específicas;



IV – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, garantindo a conformidade com os padrões técnicos, operacionais e artísticos definidos;

V – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme valores estabelecidos e mediante comprovação da execução, nos prazos definidos no contrato ou termo de credenciamento;

VI – Fornecer, quando necessário, crachás, identificação, autorizações de acesso e demais documentos exigidos para atuação dos credenciados nos espaços oficiais do evento;

VII – Reavaliar e, se necessário, revisar o cronograma de execução dos serviços ou as demandas emitidas por Ordem de Serviço, desde que justificadamente, de acordo com o interesse público e a viabilidade técnica e orçamentária;

VIII – Garantir à contratada o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que envolvam aplicação de sanções;

IX – Paralisar ou suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, sempre que verificada infração contratual ou legal relevante, ou por motivo de interesse público devidamente justificado;

X – Isentar-se de responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou quaisquer obrigações legais relacionadas aos profissionais da contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

XI - Adotar as providências cabíveis em casos de descumprimento contratual, inclusive promovendo o descredenciamento, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES, RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, levando-se em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração Pública, a reincidência na prática do ato, bem como a preservação do interesse público e da continuidade do serviço, conforme previsto no Edital



de Credenciamento nº 004/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência escrita pode ser aplicável por meio de notificação administrativa extrajudicial, quando configurada infração leve, sem prejuízo direto à Administração ou aos usuários dos serviços, especialmente em casos de descumprimento de obrigações de caráter acessório ou falhas formais que não comprometam a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem infrações administrativas da CONTRATADA:

- I – Recusa injustificada de atendimento às Ordens de Serviço emitidas;
- II – Retardamento da execução contratual sem justificativa aceita pela Administração;
- III – Execução inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
- IV – Inexecução parcial ou total dos serviços sem causa justificada;
- V – Apresentação de documentação falsa ou inexata;
- VI – Conduta inidônea, fraudulenta ou atentatória aos princípios da Administração Pública;
- VII – Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo poderá ser aplicada em caso de:

- I – Descumprimento reiterado das Ordens de Serviço;
- II – Constatação de desempenho técnico insatisfatório, atestado pela fiscalização;
- III – Perda de requisitos de habilitação ou irregularidade fiscal não sanada no prazo concedido;
- IV – Situações que comprometam a continuidade ou qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada multa moratória no percentual de até 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso no cumprimento de obrigação, limitada a 30 dias, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO SEXTO – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa compensatória entre 10% e 20% sobre o valor inadimplido, sem prejuízo de outras sanções e do descredenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também poderá ser aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- Entre 1% e 5%: por reincidência em infrações anteriormente advertidas;
- Entre 5% e 10%: por descumprimento de obrigações contratuais essenciais;



- Entre 10% e 20%: por execução defeituosa ou não conformidade técnica reiterada;
- Até 30%: nos casos de fraude, simulação, ou infrações com grave prejuízo ao interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das penalidades não isenta a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada nos termos da legislação vigente, sempre que verificado o abuso de direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade, nos moldes do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na mesma infração dentro de período inferior a 12 meses poderá acarretar agravamento das penalidades em até 50%, observado o limite legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores devidos a título de multa poderão ser compensados com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração, descontados de garantia contratual, ou cobrados administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a multa não seja adimplida na esfera administrativa, poderá ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O presente contrato não gera vínculo empregatício entre os profissionais designados pela CONTRATADA e a Administração Pública, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **Antônio Carlos Ferreira de Lima**, matrícula nº 23.073, auxiliar de gestão do setor de análises e cálculos, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa Bruno Franklym Sobral Vilarim, como servidor(a) responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;



d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste instrumento, o cumprimento das obrigações pactuadas e o interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato extinguir-se-á quando forem integralmente cumpridas as obrigações por ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou após o prazo inicialmente estipulado, desde que não haja pendências técnicas, jurídicas ou financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado por motivo não imputável à Administração, a vigência poderá ser prorrogada até a completa execução do objeto, mediante apostilamento formal e readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I – Esta será constituída em mora, sujeitando-se às penalidades contratuais e legais cabíveis;



II – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato, com adoção das medidas administrativas e legais necessárias à continuidade da execução do objeto por outro meio legalmente admissível.

PARÁGRAFO QUINTO – Constituem motivos para extinção contratual, além do término do prazo e do cumprimento integral do objeto, os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – Falência ou dissolução da empresa contratada;

III – Desinteresse da Administração, fundado em razões de interesse público devidamente justificadas;

IV – Atraso injustificado na execução contratual;

V – Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato;

VI – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do ajuste;

VII – Descredenciamento formal da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção por acordo entre as partes (extinção consensual) ou a rescisão unilateral pela Administração deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada por termo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplica-se à extinção contratual o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apuração de saldos, responsabilidades e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de extinção será, sempre que possível, instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) Relação dos pagamentos efetuados e dos saldos ainda devidos;
- c) Indicação das indenizações, multas e demais penalidades aplicadas ou pendentes de apuração;
- d) Relatório da fiscalização do contrato;
- e) Notas fiscais, ordens de serviço e relatórios de execução acumulados até o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2025 e garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme o seguinte:



I – Advertência escrita, aplicada mediante notificação administrativa formal, quando configurada infração de natureza leve, sem prejuízo direto à Administração, especialmente nas hipóteses de descumprimento de obrigações acessórias ou falhas operacionais isoladas.

II – Multa moratória, aplicável nos seguintes termos:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratuais e legais.

III – Multa compensatória (indenizatória) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais essenciais, que comprometam a finalidade do objeto contratado ou acarretem prejuízos à execução do evento.

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao grau de inadimplemento, a ser apurado pela fiscalização designada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos II a V desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando a gravidade da infração assim o justificar, conforme apuração em processo administrativo regular, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contado da notificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada após a conclusão do processo administrativo poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, caso insuficientes, será cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso



PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas poderão ser afastadas ou suspensas, total ou parcialmente, desde que a CONTRATADA apresente justificativa por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do evento que deu causa à sanção, e esta seja considerada razoável e aceita formalmente pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou fornecidos durante a execução do presente contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelas medidas de segurança, boas práticas e regras de governança necessárias à preservação da privacidade e da proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar o tratamento de dados pessoais, quando necessário, conforme as finalidades e instruções definidas pela CONTRATANTE;

II – Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Permitir o acesso aos dados somente por pessoas autorizadas, devidamente treinadas e que tenham firmado termo de confidencialidade;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATANTE, de imediato, qualquer incidente de segurança que envolva risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

V – Manter registro das atividades de tratamento eventualmente realizadas no cumprimento do objeto contratual, sempre que aplicável;

VI – Eliminar, de forma segura, os dados pessoais ao final da execução contratual ou quando cessada a finalidade para a qual foram tratados, salvo se houver previsão legal para sua conservação;

VII – Abster-se de utilizar os dados pessoais para finalidades distintas daquelas previstas no presente contrato;

VIII – Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de falhas no tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade;

IX – Orientar seus colaboradores sobre as obrigações decorrentes da LGPD, inclusive com relação ao dever de sigilo;

X – Exigir de eventuais subcontratados (quando autorizados) o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável solidária por seu descumprimento.



PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados:

- I – Indicar, quando necessário, quais dados pessoais serão tratados no escopo do contrato, bem como a respectiva base legal e finalidade do tratamento;
- II – Fornecer as orientações técnicas e operacionais necessárias ao correto cumprimento da LGPD pela CONTRATADA;
- III – Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando for o caso, e ao titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança relevante, após o recebimento de comunicação formal da CONTRATADA;
- IV – Eliminar, conforme exigido pela legislação, os dados compartilhados com a CONTRATADA ao término da finalidade ou do contrato, salvo hipóteses legais de retenção;
- V – Manter, se houver coleta direta de dados, política de privacidade clara e acessível aos titulares, conforme exigido no art. 9º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATADA venha a subcontratar qualquer parte do objeto contratual sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE, responderá solidariamente pelos danos causados por seus subcontratados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes. os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.



E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Garanhuns, 10 de julho de 2025.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
CPFº [REDACTED]
SECRETÁRIA DE CULTURA

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 – GP

CONTRATADA:


MC PRODUCOES PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº. 28.078.267/0001-10
Alberto Silva de Carvalho
CPF nº 652.849.844-04
REPRESENTANTE LEGAL

